

EDITAL DE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 988/2006, compete ao Defensor Público-Geral do Estado firmar Convênios e Parcerias com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução das atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como a obrigação dos agentes públicos de zelar pela destinação adequada dos recursos públicos,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral, Davi Eduardo Depiné Filho, doravante denominada **DEFENSORIA**, com fundamento no artigo 1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, torna pública a abertura de chamamento público às **Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis**, doravante denominadas **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, interessadas em firmar acordo de cooperação visando à coleta e fragmentação de documentos públicos destinados à eliminação e coleta de materiais recicláveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar cooperativa ou rede de cooperativas de catadores de materiais recicláveis para, por meio de assinatura de acordo de cooperação próprio, realizar duas atividades:

- a) coleta e fragmentação de documentos públicos destinados à eliminação, com acompanhamento de Servidor da Defensoria Pública;
- b) coleta seletiva periódica de materiais recicláveis.

Parágrafo único: as coletas serão realizadas nas unidades da Defensoria Pública relacionadas no Anexo IV deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

2.1. Os acordos de cooperação a serem firmados em razão deste Edital não contemplarão o repasse de recursos públicos.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do chamamento público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 13.019/14, que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, mediante comprovação por estatuto;
- II. não possuir fins lucrativos, mediante comprovação por estatuto;
- III. possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, mediante comprovação por declaração expressa;
- IV. apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados, mediante comprovação por declaração expressa;
- V. possuir fragmentadoras com capacidade para fragmentar grandes volumes de papéis.

3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

3.3. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração do Estado de São Paulo na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo primeiro – Em qualquer hipótese, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Parágrafo segundo: Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

Parágrafo terceiro: A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas

pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Parágrafo quarto: não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA QUARTA – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. As propostas serão recebidas entre os dias 20 e 31 de março de 2017 na Assessoria de Convênios da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada na Rua Boa Vista, 200 - 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-000, devendo ser encaminhadas em envelope lacrado aos cuidados da Assessoria de Convênios.

4.2. A entidade pleiteante deverá apresentar manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como declaração de que possui as condições previstas na Cláusula Terceira e que apresentará os documentos previstos na Cláusula Quinta, quando requeridos pela Defensoria Pública, após finalizada a fase competitiva.

4.3. Encerrado o prazo mencionado no item 4.1, as entidades pleiteantes serão intimadas a apresentar os documentos mencionados no item 4.2.

4.4. Apresentada a documentação, será realizado o julgamento das propostas apresentadas, sendo considerados como critérios:

I - a apresentação de todos os documentos mencionados na Cláusula Quinta.

II - o grau de adequação da proposta ao objeto da parceria.

4.5. As propostas encaminhadas serão analisadas e julgadas pelas autoridades competentes, em conformidade com o Ato Normativo DPG nº 80/2014, que define a estrutura e atribuições de órgãos da Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Caso uma das pessoas mencionadas no item 4.5 tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, o/a Assessor/a de Convênios designará substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

4.6. Escolhida a Entidade, será assinado o acordo de Cooperação pelas partes, sendo a parceria devidamente publicada no Diário Oficial.

4.7. Caso haja mais de uma cooperativa ou rede de cooperativa habilitada, será realizada reunião com seus representantes para firmar acordo de partilha dos resíduos recicláveis descartados;

4.8. Caso não haja consenso, a Comissão Central de Gestão de Documentos realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

4.9. Na hipótese do item 4.8, deverão ser sorteadas até cinco cooperativas ou rede de cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Edital, por um período consecutivo de doze meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

4.10. Concluído o prazo de doze meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação poderá ser aberto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Defensoria Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil dos itens mencionados na Cláusula Terceira, a saber:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ;

III – Declaração de que possui infraestrutura para realizar a fragmentação de papéis, quando necessário, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados e de que apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

IV – Ato constitutivo que comprove que a cooperativa ou rede de cooperativas esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e não possua fins lucrativos, devidamente registrado na Junta Comercial;

V – Regimento interno da Entidade, se houver;

VI – Ata de eleição e posse da diretoria da Entidade;

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

IX– Certificado de regularidade referente ao FGTS;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI – Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública, firmada pelo representante legal da OSC;

XII – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, firmada pelo representante legal da Entidade, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

XIII – Declaração de inexistência de registros junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

XIV - Declaração firmada pelo representante da entidade de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação ao respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

XV - Extrato de pesquisa na relação de apenados do TCE/SP;

XVI – Plano de trabalho, nos termos do Anexo II deste Edital;

XVII - Declaração de que os dirigentes da entidade não incorreram nas seguintes hipóteses:

a) tenham tido suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único: a proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo a entidade apresentar nova solicitação livre das causas que ensejaram sua inépcia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da decisão.

5.2. As Entidades pleiteantes deverão também comprovar:

I – Experiência prévia na execução do objeto da parceria ou atividade de natureza semelhante;

II – Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das metas estabelecidas.

5.3. Os documentos não necessitam de autenticação. Entretanto, estarão posteriormente sujeitos à verificação de sua autenticidade, estando os responsáveis pelo envio sujeitos às penalidades legais.

5.4. Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos na Cláusula Terceira, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela oferecida, devendo apresentar os documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. O convite descrito no subitem desta cláusula não impede que a DEFENSORIA ofereça a celebração da parceria nos moldes da proposta inicialmente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS METAS

6.1. O acordo de cooperação englobará duas atividades:

I – Fragmentação e reciclagem de documentos oficiais descartados:

- a) na data agendada com a coordenação da unidade da DPESP, o componente da equipe da Cooperativa indicado deverá comparecer, conferir o Termo de Destinação de Documentos à Eliminação – assinado pela Comissão Central de Gestão de Documentos e proceder à coleta dos documentos oficiais destinados à fragmentação;
- b) transportar o material coletado diretamente ao local indicado pela Cooperativa, sempre acompanhado por servidor da Unidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- c) executar a fragmentação da documentação coletada na presença de servidor;
- d) caso ocorra falha mecânica dos instrumentos necessários à fragmentação, a documentação deverá retornar à unidade da Defensoria Pública e permanecer até que o problema seja solucionado e nova data de fragmentação seja agendada;
- e) fornecer ao servidor declaração de recebimento e fragmentação dos documentos oficiais eliminados (anexo I);

II – Coleta de materiais para reciclagem:

- a) o componente da equipe da cooperativa previamente indicado deverá comparecer à unidade na data agendada com a coordenação da Unidade

da Defensoria Pública e proceder à coleta dos materiais destinados à reciclagem;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos termos constantes no Anexo II, e deverá conter:

- I. o objeto da proposta;
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. os locais que a cooperativa pretende atender e os horários das coletas;
- IV. anuência à apresentação de prestação de contas semestral, como forma de aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de execução dos serviços, caso seja verificada a conveniência e oportunidade para celebração do ajuste, constarão no instrumento a ser assinado pelas partes e serão baseadas na minuta constante do anexo III, a qual contém os requisitos estabelecidos no artigo 42 e seguintes da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLAÚSULA NONA - DAS REGIÕES E UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

9.1. As regiões e unidades a serem atendidas encontram-se detalhadas no anexo IV deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O monitoramento e a avaliação do Acordo de Cooperação serão realizados nos seguintes termos, após firmado o termo pela Assessoria de Convênios:

I. GESTOR: a Divisão de Serviços e Suporte do Departamento de Logística – DLO nomeará dentre seus servidores um gestor para a parceria;

II. FISCAL: o Fiscal da parceria na unidade será o Coordenador Regional ou Auxiliar, e nos Edifícios da Administração Superior, será indicado pela DLO.

10.2. Caberá ao Gestor:

a) avaliar as parcerias celebradas;

b) receber o Atestado de realização de serviços de coleta seletiva das unidades e órgãos;

c) exarar manifestação no processo, que deverá ser encaminhado para ciência da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD, sempre que houver indicador de destinação de documentos públicos para fragmentação, com posterior envio para ciência da Assessoria de Convênios.

10.3. O Fiscal deverá realizar o monitoramento e registrar o serviço prestado pela cooperativa ou Rede, no Atestado de realização de serviços de coleta seletiva, (Anexo V do Edital), com envio mensal para a DLO.

10.4. O Fiscal deverá receber da Cooperativa ou Rede o Relatório Semestral de Prestação de Contas de Coleta Seletiva, (Anexo II do Plano de Trabalho) e encaminhar para a DLO.

10.5. O Fiscal ao observar descumprimento das metas do plano de trabalho deverá informar imediatamente a DLO para encaminhamento e providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. A Defensoria Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado e na Internet, se o caso.

Parágrafo único. Da decisão que selecionar e julgar a proposta, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do Diário Oficial da celebração do ajuste.

11.2. O recurso deverá ser protocolado na Assessoria de Convênios da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO localizada na Rua Boa Vista, 200 3º andar - Centro - São Paulo

11.3. A Defensoria Pública terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar e julgar o recurso, cuja decisão será publicada no Diário Oficial.

11.4. A contagem do prazo recursal se dará na forma dos art. 91 e 92, incluindo respectivos parágrafos, da Lei estadual nº 10.177/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. As entidades que celebrarem parceria estarão sujeitas às sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, e demais legislações aplicáveis, nas hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas.

12.2. Aplica-se para a hipótese de sanção o Ato Normativo DPG nº 90/2014, para garantia de ampla defesa administrativa.

12.2.1. Em observância à regra especial de competência estabelecida no §1º do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, por analogia caberá ao respectivo Subdefensor Público-Geral a aplicação das sanções II e III previstas no caput do art. 73, devendo considerar opinativa a conclusão do Gestor nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1. O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital e/ou no respectivo instrumento de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com o encaminhamento das propostas para celebração de Acordo de Cooperação.

14.2. Na hipótese de celebração de Acordo de Cooperação, nos moldes do Anexo III, os ajustes se vinculam a este Edital, às disposições constantes da Lei n.º 13.019/14, com as alterações da Lei da n.º 13.204/2015.

14.3. O Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, salvo na hipótese dos itens 4.10 e 4.11, quando os ajustes terão vigência de 12 (doze) meses.

14.4. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aprovação de termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e dos documentos que se fizerem necessários.

14.5. As entidades pleiteantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas invalidará a manifestação de interesse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.6. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico novasparcerias@defensoria.sp.def.br;

14.7. Havendo conflitos de qualquer natureza envolvendo a parceria, os autos deverão instruídos e encaminhados à apreciação da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública, que elaborará parecer opinativo e após encaminhará os autos à decisão do Defensor Público-Geral;

14.8. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os representantes das partes envolvidas na parceria, com base nas disposições constantes da Lei n.º 13.019/14, com as alterações da Lei da n.º 13.204/2015;

14.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Chamamento Público, para todos os fins:

- Anexo I - Manifestação de interesse - Acordo de Cooperação;
- Anexo II - Plano de trabalho;
- Anexo III - Minuta de Acordo de Cooperação;
- Anexo IV – Regiões e unidades da Defensoria Pública do Estado;
- ANEXO V - Modelo de Atestado de realização de serviços de coleta seletiva.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

Davi Eduardo Depiné Filho

Defensor Público-Geral

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Localidade e data

À

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Edital de Chamamento Público nº 08/2017

A estabelecida na inscrita no CNPJ nº, por meio de seu Representante Legal Sr. inscrito no CPF/MF sob nº vem MANIFESTAR O INTERESSE em firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Defensoria Pública, visando à coleta e fragmentação de documentos públicos destinados à eliminação e coleta de matérias recicláveis, conforme edital de “Chamamento Público 08/2017”, seguindo em anexo os documentos solicitados no referido edital.

Nestes termos,
pede deferimento.

Assinatura
Representante Legal

ANEXO II- PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade: NOME DA COOPERATIVA OU REDE DE COOPERATIVA

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxx

Cidade: xxxxxx

CEP: xxx

Telefone: (xx) xxxx

e-mail:

1.2 Representante: (nome do representante legal)

Cargo: xxxxxx

RG nº: xxxxx

CPF nº : xxxxx

e-mail:

1.3 Responsável pela Execução: PESSOA RESPONSÁVEL NA COOPERATIVA PELA EXECUÇÃO DO PLANO

Cargo: xxxxxx

RG nº: xxxxx

CPF nº: xxxxx

e-mail:

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta compõe-se de dois objetos:

- a) recolhimento de documentos oficiais para fragmentação e reciclagem, encerrado o prazo do Edital de Ciência de Eliminação, publicado no Diário Oficial do Estado;
- b) Coleta seletiva de materiais recicláveis descartados pela Defensoria, para posterior reciclagem.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – METAS

I – Fragmentação e reciclagem de documentos oficiais descartados:

- a) na data agendada com a coordenação da unidade da DPESP, o componente da equipe da Cooperativa indicado deverá comparecer, conferir o Termo de Destinação de Documentos à Eliminação – assinado pela Comissão Central de Gestão de Documentos e proceder à coleta dos documentos oficiais destinados à fragmentação;
- b) transportar o material coletado diretamente ao local indicado pela Cooperativa, sempre acompanhado por servidor da Unidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- c) executar a fragmentação da documentação coletada na presença do

servidor;

- d) caso ocorra falha mecânica dos instrumentos necessários à fragmentação, a documentação deverá retornar à unidade da Defensoria Pública e nela permanecer até que o problema seja solucionado e nova data de fragmentação seja agendada;
- e) fornecer ao servidor declaração de recebimento e fragmentação dos documentos oficiais eliminados (anexo I)

II – Coleta de materiais para reciclagem

- a) O componente da equipe da Cooperativa previamente indicado deverá comparecer à unidade na data agendada com a coordenação da Unidade da Defensoria Pública e proceder à coleta dos materiais destinados à reciclagem;

4. DO LOCAL E HORÁRIO PARA COLETA

I – a coleta de documentos destinados à fragmentação deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, exceto feriados, entre 8h e 12h, nas seguintes unidades:

- Unidade da Defensoria, endereço, telefone para contato;
- Unidade da Defensoria, endereço, telefone para contato;
- Unidade da Defensoria, endereço, telefone para contato;

II – a coleta seletiva poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, entre 8h e 16h, nas seguintes unidades da Defensoria:

- Unidade da Defensoria, endereço, telefone para contato;
- Unidade da Defensoria, endereço, telefone para contato;
- Unidade da Defensoria, endereço, telefone para contato;

5. DOS RELATÓRIOS

A prestação de contas será semestral e deverá ser apresentada à cada unidade da Defensoria, individualmente, nos termos do anexo II do Plano de Trabalho.

Local, data
Representante legal da entidade

Anexo I do Plano de Trabalho

DECLARAÇÃO

Nome da Cooperativa ou da Rede de Cooperativas/Logo
CNPJ

DECLARAÇÃO

A (nome da Cooperativa ou Rede de Cooperativas) , entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua (...endereço...), nesta cidade de XXXXXX-SP, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx, DECLARA, para todos os fins de direito que esta REDE recebeu da Unidade de Defensoria de XXXXX, os documentos destinados a fragmentação, nesta mesma data, sendo certo que os mesmos serão destinados à reciclagem de acordo com as diretrizes da Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Senhor(a) (nome do servidor) funcionário da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Unidade XXXX, acompanhou todo o processo de trituração do papel na sede da Cooperativa XXXX ou Rede de Cooperativas XXXXXX.

Cidade,de de

Cooperado

RG. XXXXXXXXXXX. SSP-SP.

Anexo II do Plano de Trabalho

RELATÓRIO SEMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COLETA SELETIVA

Nome da Cooperativa ou da Rede de Cooperativas/Logo
CNPJ

Unidade/órgão de coleta: XXXXXX

Período da coleta seletiva: [jan a jun ou jul a dez]

Material	Valor do kg	Volume (kg) arrecadado	Valor
Papel	R\$		R\$
Vidro	R\$		R\$
Plástico	R\$		R\$
Metal	R\$		R\$
Valor Total			R\$

Cidade,.....de....de.....

Cooperado

RG xxxxxxxxxxxx SSP-SP

ANEXO III – ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº XXXXX/201X

Acordo de Cooperação nº XX/201X

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A COOPERATIVA
OU REDE DE COOPERATIVAS DE
CATADORES XXXXXX, PARA
FRAGMENTAÇÃO E RECICLAGEM
DE DOCUMENTOS OFICIAIS E
COLETA SELETIVA DE MATERIAL
DISPENSADO NAS UNIDADES DA
DEFENSORIA PÚBLICA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, e a **COOPERATIVA XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **COOPERATIVA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, resolvem, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015,

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

-DO OBJETO-

A presente **PARCERIA** tem por objeto a realização de duas atividades: a coleta seletiva de materiais recicláveis e a fragmentação de documentos públicos destinados à eliminação, conforme especificação do Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA -

Para realização do objeto desta **PARCERIA**, obriga-se a **COOPERATIVA** a:

- I. fornecer à Coordenação da Unidade da **DEFENSORIA** lista com a relação da equipe que realizará a coleta do material selecionado, para que tenha franqueado o acesso à unidade;
- II. comparecer à unidade da **DEFENSORIA** na data e horário avençados para recolhimento dos documentos que serão fragmentados e reciclados;
- III. atentar-se para que sejam recolhidos exclusivamente os documentos constantes do *Termo de Destinação à Eliminação*, assinado pela Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD;
- IV. transportar a documentação recolhida, em veículo próprio, até o local destinado à fragmentação e reciclagem, sempre acompanhado por servidor indicado pela **DEFENSORIA**;
- V. proceder à fragmentação da documentação na presença do servidor indicado pela **DEFENSORIA**, no mesmo dia do recolhimento, garantindo o sigilo das informações nele contidas;
- VI. fornecer ao servidor da **DEFENSORIA** declaração de recebimento e fragmentação dos documentos oficiais eliminados;

- VII. apresentar semestralmente, ao Coordenador da Defensoria Pública da Unidade/Regional XXXXXXXX, prestação de contas constando informações da quantidade (Kg) e tipos de materiais coletados, bem como qual a sua destinação final com intuito de se efetivar a responsabilidade social;
- VIII. comunicar, imediatamente e por escrito, ao Coordenador da Defensoria Pública da Unidade/Regional XXXXXXXX, qualquer anormalidade no cumprimento dos termos contidos no Plano de trabalho;
- IX. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências da unidade da Defensoria;
- X. não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido no plano de trabalho;
- XI. não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal;
- XII. não acessar, permitir o acesso ou divulgar as informações contidas nos documentos encaminhados para destruição.
- XIII. apresentar Plano de Trabalho atualizado, quando ocorrer a hipótese de aditamento;
- XIV. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da **PARCERIA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Defensoria Pública a inadimplência da **COOPERATIVA** em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

Parágrafo primeiro – Em se tratando de coleta seletiva de materiais dispensados pela unidade da Defensoria, não se faz necessário o acompanhamento do servidor previsto nos itens IV e V.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, a documentação oficial destinada à eliminação poderá ser transportada por servidor da Defensoria, caso o volume não justifique o deslocamento da equipe da cooperativa, sempre mediante prévio agendamento e concordância da Coordenação da unidade;

Parágrafo terceiro – Os cooperados da **COOPERATIVA** que atuarem na realização do Plano de Trabalho não passam a integrar o quadro funcional da DEFENSORIA, sob qualquer vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA **- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

A) Por meio da Comissão Central de Gestão de Documentos - CCGD, da Defensoria Pública Geral:

- I. publicar, no Diário Oficial do Estado, Edital de Ciência de Eliminação de Documentação Oficial, com periodicidade a ser definida a partir dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Superior;
- II. entregar o Termo de Destinação de Documentos à eliminação assinado por Comissão Central de Gestão de Documentos à Coordenação da DEFENSORIA.

B) Por meio da Coordenação da Unidade da **DEFENSORIA**:

- I. contatar a **COOPERATIVA** e agendar dia e horário para recolhimento da documentação, indicando servidor responsável para acompanhamento dos procedimentos contidos nos itens IV e V da cláusula anterior;
- II. arquivar a Declaração de Recebimento e Fragmentação dos Documentos oficiais eliminados, firmada pela Cooperativa, em expediente próprio;

- III. contatar a **COOPERATIVA** e agendar dia e horário para recolhimento dos demais materiais recicláveis ou estabelecer previamente cronograma.

CLÁUSULA QUARTA
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -

Para a execução do objeto da presente **PARCERIA** não haverá transferência de recursos entre as partícipes.

CLÁUSULA QUINTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

Esta **PARCERIA** vigorará, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, a presente **PARCERIA** poderá ser prorrogada, com a apresentação de proposta no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, mediante Termo Aditivo instruído com a documentação pertinente, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLAÚSULA SEXTA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -

Esta **PARCERIA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido imediatamente por descumprimento de suas cláusulas ou em caso de infração legal.

CLAÚSULA SÉTIMA
- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução da presente **PARCERIA** serão exercidos pelos seguintes representantes:

Parágrafo Primeiro – COOPERATIVA OU REDE DE COOPERATIVAS:
XXXXXXXX

Parágrafo Segundo – DEFENSORIA: Defensor Público Coordenador da unidade (XXXXXXXX) da Defensoria Pública do Estado.

CLÁUSULA OITAVA
- DA PUBLICIDADE –

Fica vedada a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICAÇÃO –

Esta **PARCERIA** deverá ser publicada, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

Parágrafo Primeiro - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues na (endereço da unidade).

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas à **COOPERATIVA** deverão ser entregues no seguinte endereço:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Terceiro - As alterações de endereço e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS NORMAS DE REGÊNCIA –

A **PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Qualquer fato novo, alteração ou caso omissivo no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **PARCERIA**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, XXXXX de XXXXXXX de X

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral

ENTIDADE

(Nome)

(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO IV – UNIDADES DEFENSORIA

31 LOTES:

- I. **UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** *Rua Boa Vista, 103, 150 e 200 Sé – São Paulo/SP– CEP 01014-000; RUA Libero Badaró, 616 Sé – São Paulo/SP – CEP 01008-000; Rua Coronel Albino Bairão, 154/160 Belenzinho – São Paulo/SP – CEP 03054-020;*
- II. **REGIONAL CENTRAL:** *Avenida Liberdade, 32 – Centro em São Paulo/SP – CEP 01502-000;*
- III. **REGIONAL CRIMINAL:** *Avenida Liberdade, 32 – Centro em São Paulo/SP – CEP 01502-000;*
- IV. **UNIDADE INFÂNCIA E JUVENTUDE:** *Rua Piratininga, 84 – Brás em São Paulo/SP – CEP 03042-001;*
- V. **REGIONAL LESTE:** *Av. Afonso Lopes de Baião, 1976 – Vila Carolina/São Miguel Paulista em São Paulo/SP -- CEP 08040-000; UNIDADES SÃO MIGUEL PAULISTA, TATUAPÉ, PENHA DE FRANÇA, VILA PRUDENTE E ITAQUERA;*
- VI. **REGIONAL NORTE-OESTE:** *Rua Jorge Smith, 171 – Lapa em São Paulo/SP – CEP 05074-010; UNIDADES SANTANA, LAPA, NOSSA SENHORA DO Ó, PINHEIROS E BUTANTÃ;*
- VII. **REGIONAL SUL:** *Rua Américo Brasiliense, 2139 – Santo Amaro em São Paulo/SP – CEP 04715-005; UNIDADES SANTO AMARO E IPIRANGA;*
- VIII. **REGIONAL OSASCO:** *Av. dos Autonomistas, nº 3094 em Osasco/SP – CEP-06090-015; UNIDADES OSASCO E CAPAPICUIBA;*
- IX. **REGIONAL GUARULHOS:** *Rua Sete de Setembro, 30 – Guarulhos/SP -- CEP 07011-040; UNIDADES GUARULHOS E FRANCO DA ROCHA;*

- X. **REGIONAL MOGI DAS CRUZES:** *Rua Francisco Martins, nº 30 (Largo do Socorro) Jardim Armênia – Mogi das Cruzes/SP -- CEP 08780-520; UNIDADE MOGI DAS CRUZES, FERRAZ DE VASCONCELOS E ITAQUAQUECETUBA;*
- XI. **REGIONAL GRANDE ABCD:** *Av. Barão de Mauá, 251 Jardim Chácara Inglesa – São Bernardo do Campo/SP – CEP 09726-000; UNIDADES SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E MAUÁ;*
- XII. **REGIONAL ARAÇATUBA:** *Rua XV de novembro, 395 Centro – Araçatuba/SP – CEP 16030-010; UNIDADE ARAÇATUBA;*
- XIII. **REGIONAL BAURU:** *Rua Nicolau Assis, 6-41 Jardim Panorama – Bauru/SP – CEP 17011-102; UNIDADE BAURU;*
- XIV. REGIONAL BAURU: **UNIDADE JAÚ:** *R. Bento Manoel, 282 – Centro – Jaú/SP -- CEP 17201-130*
- XV. **REGIONAL CAMPINAS:** *Rua Jorge Figueiredo Corrêa, 1219 Parque Taquaral – Campinas/SP – CEP 13087-261; UNIDADE CAMPINAS E UNIDADE VILA MIMOSA*
- XVI. REGIONAL CAMPINAS: **UNIDADE PIRACICABA:** *-- R. Benjamin Constant, 823 Centro -- Piracicaba –SP – CEP-13400-050;*
- XVII. REGIONAL CAMPINAS: **UNIDADE LIMEIRA:** *Av. Maria Buzolin, 622 Jardim Piratininga – Limeira/SP – CEP 13484-318*
- XVIII. **REGIONAL JUNDIAI:** *Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 646 Centro – Jundiaí/SP - 13201-002; UNIDADE JUNDIAI E BRAGANÇA PAULISTA;*
- XIX. **REGIONAL MARÍLIA:** *Av. Sampaio Vidal, 132 Centro – Marília/SP – CEP 17501-441; UNIDADES MARÍLIA E TUPÃ;*
- XX. **REGIONAL PRESIDENTE PRUDENTE:** *Rua Comendador João Peretti, 26 Vila Santa Helena – Presidente Prudente/SP – CEP 19015-610; UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE;*
- XXI. **REGIONAL RIBEIRÃO PRETO:** *Rua Alice Além Saad, 1256 Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP CEP 14096-570; UNIDADE RIBEIRÃO PRETO;*

- XXII. **REGIONAL RIBEIRÃO PRETO: UNIDADE FRANCA:** *R. Cmte. Salgado, 1624 Centro – Franca/SP -- CEP 14400-400;*
- XXIII. **REGIONAL RIBEIRÃO PRETO: UNIDADE BARRETOS:** *Rua 25 de Agosto, 740 Parque das Exposições – Barretos/SP – CEP 14783-044*
- XXIV. **REGIONAL SANTOS:** *Av. São Francisco, 261 Centro – Santos/SP -- CEP 11013-201;* UNIDADES SANTOS, GUARUJÁ, SÃO VICENTE E PRAIA GRANDE;
- XXV. **REGIONAL SÃO CARLOS:** *Rua Belarmino Indalécio de Souza, 549 Vila Monteiro (Gleba I) -- São Carlos/SP – CEP 13560-292;* UNIDADES ARARAQUARA, RIO CLARO e SÃO CARLOS;
- XXVI. **REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:** *Av. Comendador Vicente de Paulo Penido, 532 Parque Res. Aquarius -- São José dos Campos/SP – CEP: 12246-856;* UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREI, SÃO SEBASTIÃO e CARAGUATATUBA;
- XXVII. **REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:** *Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3131 Distrito de Talhado - São José do Rio Preto/ SP - CEP 15102-006;* UNIDADE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;
- XXVIII. **REGIONAL SOROCABA: UNIDADE AVARÉ:** *R. Piauí, 1581 Centro – Avaré/SP – CEP 18700-030*
- XXIX. **REGIONAL SOROCABA:** *Av. Barão de Tatuí, 231 Jardim Vergueiro – Sorocaba/SP – CEP 18030-000;* UNIDADE SOROCABA, ITAPETININGA;
- XXX. **REGIONAL TAUBATÉ:** *Praça Cel. Vitoriano, 113 Centro -- Taubaté/SP -- CEP 12020-020;* UNIDADE TAUBATÉ;
- XXXI. **REGIONAL VALE DO RIBEIRA:** *R. Gersoni Nápoli, 4 Centro – Registro/SP -- CEP 11900-000;* UNIDADE REGISTRO.

ANEXO V
ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
(Coleta Seletiva)

Atesto, para os devidos fins, que a Cooperativa/rede (**colocar o nome da Cooperativa/rede contrato**) prestou os serviços de coleta seletiva nesta (**Unidade**), situada na (**Endereço completo**) referente ao (**mês/período**), tendo sido (**satisfatório ou insatisfatório => registrar as reclamações no campo observação**), conforme controle abaixo.

MÊS	JANEIRO				
SEMANA	1	2	3	4	5
Coleta de material reciclável					
Coleta de documentos para fragmentação					
Total de caixas destinadas para fragmentação					

Observações:

1. Em __/__/__, descrição.
2. Em __/__/__, descrição.
3. (...)

Cidade, de de.....

[Assinatura do fiscal do documento]

[Nome do fiscal]
Defensor Coordenador

ANEXO V
ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
(Coleta Seletiva)

Atesto, para os devidos fins, que a Cooperativa/rede (**colocar o nome da Cooperativa/rede contrato**) prestou os serviços de coleta seletiva no Edifício situado no (**Endereço completo**) referente ao (**mês/período**), tendo sido (**satisfatório ou insatisfatório => registrar as reclamações no campo observação**), conforme controle abaixo.

Coleta de material reciclável					
MÊS	JANEIRO				
SEMANA	1	2	3	4	5
Térreo					
1º Andar					
2º Andar					
3º Andar					
4º Andar					
(...)					
(...)					

Observações:

1. Em __/__/__, descrição.
2. Em __/__/__, descrição.
3. (...)

Cidade, de de.....

[Assinatura do fiscal]

[Nome do Fiscal]
Cargo